



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA

---

**PORTARIA Nº 547-GR/IFAM, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 42.145, de 31/03/2020, do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade do isolamento social com a finalidade de resguardar a saúde e evitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a webconferência realizada no dia 31/03/2020, com a participação do Colégio de Dirigentes, do Gabinete do Reitor e da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, instituída através da Portaria nº 474-GR/IFAM, de 16/03/2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º SUSPENDER**, no período de 02 a 23 de abril de 2020, as atividades acadêmicas e administrativas **presenciais** no âmbito do IFAM.

**Parágrafo único** - As atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação à Distância deverão observar as diretrizes dos programas, sendo mantidas as atividades não presenciais.

**Art. 2º DETERMINAR** à **PROEN** que realize a validação das atividades não presenciais realizadas nos *campi* do IFAM conforme critérios estabelecidos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA

---

comprovações verificadas no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, considerando-se o percentual de 60% de atendimento de alunos durante o período.

**Art. 3º. AUTORIZAR** que os *campi* que tiveram as atividades de ensino validadas pela PROEN no período de **18 de março a 1º de abril de 2020**, conforme critérios e comprovações verificadas, concluem, de forma não presencial, a primeira etapa do ano letivo de 2020.

**Art. 4º. DETERMINAR** que os *campi* que não tiveram suas atividades validadas pela PROEN apresentem justificativas nos processos de validação, a serem apreciadas pelo Conselho Superior em momento oportuno de análise de possibilidade de suspensão do calendário acadêmico.

**Art. 5º. AUTORIZAR** a realização de atividades de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de forma não presencial até a data de **23/04/2020**.

**Art. 6º DETERMINAR** à PROEN, PROEX e PPGI a apresentação de metodologia para consolidação e desenvolvimento das atividades não presenciais de ensino, pesquisa e extensão no período de suspensão presencial das atividades.

**Parágrafo único.** O trabalho previsto no caput do artigo 6º deve observar o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

**Art. 7º. DETERMINAR** que os *campi* que tiverem as atividades de ensino não presencial validadas pela PROEN apresentem plano para atendimento da totalidade de seus alunos.

**Art. 8º DETERMINAR** à AUDIG que após o término do período, realize auditoria nos processos de validação.

**Art. 9º SÃO NULAS** as disposições em contrário ao disposto nesta Portaria e na Portaria nº 472-GR/IFAM, de 16/03/2020.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Reitor**